



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 633/2008.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina PRO-FDM e tomar empréstimo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina PRO-FDM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e com a interveniência do BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A.*

Art. 2º A adesão ao PRO-FDM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de 01 (um) máquina motoniveladora.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM até o limite do valor do financiamento.

Art.4º Para dar continuidade ao PRO-FDM, o Poder Executivo Municipal consignará nos projetos de leis orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º, desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, utilizado para atualização dos encargos financeiros, com a eliminação da necessidade de contrapartida financeira em acordo com os artigos 2º e 4º, itens I e III, da Lei nº 12.120, de 09/01/2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 12 de março de 2008.

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal